

) :

CÂMARA MUNICIPAL DE

MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

ATA	Solaura
	PROCESSO N°
Protocolo N.º_	4190
Requerente:	Executivo municipal
Assunto: Pro	getes de drei nº 006/2011
Autoriza.	o Poder Execution Municipal a remorgan
aluguel o	le imérrel e da outras providèncias
đ	
DATA	HISTÓRICO
17.01.2011	Oferei pareces g.
2010113017	Redoctural
SO 1011201A	aprovado por unaminidado des puesos alistas ales puesos de la presenta del la presenta de la presenta del la presenta de la presenta del la presenta de la p
· .	ausink vereadous-toulo kizerde literal
	:
·	
	AUTUAÇÃO
	Aos <u>conatorge</u> dias do mês de <u>fameiro</u>
de dois mil e	2011 autuo a Projeto de lou nº 006/2011
	de fls e demais documentos
	•
	Sated Silva
1	SECRETARIO



Gabinete Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo

FOL	A DE
N°_	02_
So	nina

Marataízes, 12 de janeiro de 2011

Câmara Municipal de Marataízes

MENSAGEM Nº 006/2011

Protocolo nº 410

Data: 14 / a

Protocolista:

Nobres Edis,

Encaminhamos, em anexo, projeto de lei que versa sobre a renovação do aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia Municipal de Polícia do Município, com prazo de vigência de 01/01/11a 31/12/11 com valor mensal de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), situado na Av. Rubens Rangel, s/n°, Bairro Cidade Nova, neste Município.

Convém ressaltar que o contrato anterior venceu em 31/12/10 sendo imperiosa sua renovação para a Municipalidade, vez que de suma importância para oferecer à população serviços da Polícia Civil de grande valia para a Municipalidade, sendo que referido imóvel possui uma boa localização, com condições satisfatórias ao bom funcionamento da Delegacia local.

Na oportunidade, solicitamos a votação em Regime de Urgência para efeitos de execução imediata.

Atenciosamente.

Jander Nunes Vidal Prefeito Municipal/de Marataízes

Ao Exmo. Sr WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Gabinete Municipal

Prefeitura Municipal de Marataízes Estado do Espírito Santo

> FOLHADE Nº 03 Salvinas

PROJETO DE LEI Nº <u>00 6</u> /2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renovar o aluguel do imóvel situado na Av. Rubens Rangel s/n°, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo à Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia de Marataízes.

Parágrafo Único – O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) mensais, durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

060001.0412200022-028 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 33.90.36.000 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Física.

Art. 3º - Os recursos para cobertura da despesa proposta poderão ser suplementados, caso haja necessidade.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2011, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 12 de janeiro de 2011.

JANDER NUNES VIDAL PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES

*.	SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAFAÍZES - ESPÍRITO SANTO REMESSA PROC. Nº 4190	
	MESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao pares pares.	
	MARATAIZES ES 14 DE JONNIO DE NO41	

.

.

j ,



Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR Nº 30/20d1a:

FOLHA DE

Protocolo: 4190 - Projeto de Lei 006/2011

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Autoriza a renovação de aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia de

Polícia de Marataízes.

RELATÓRIO - Conforme dito acima, a proposição busca de forma simples e direta, mera autorização legislativa para renovar o contrato de locação do imóvel onde está instalada a Delegacia de Polícia do Município.

Informa que o valor do aluguel é da ordem de R\$ 604,00 durante o corrente ano, apontando a dotação própria.

Há no art. 4º um pedido de retroação, mas que se limita ao mês ainda em curso.

É no breve, brevíssimo, o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO - O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal prevê, em seu inciso I, como de competência privativa do Prefeito Municipal "exercer com o auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal, e no inciso II, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei orgânica" o que autoriza seja tomada como formalmente perfeita a iniciativa do projeto de lei.

Trata-se de matéria relativa a segurança pública e cujo contrato já vem sendo renovado há alguns anos, não importando sua firmatura em qualquer questão complexa ou digna de maiores estudos. Decidida a discricionariedade pelo Prefeito no repasse de valor para pagamento do local, é crível que o faça visando o superior interesse público.

Feitas essas ponderações e, entendo que o projeto poderá seguir seu normal curso legislativo, não prescindindo do parecer das comissões temáticas, em especial a de ORÇAMENTO e CONSTITUIÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO FINAL.

III) CONCLUSÃO - Com essas considerações não encontro óbice ao normal processamento da proposição na forma regulamentar e destaco que para aprovação a proposição deverá receber voto da MAIORIA SIMPLES, presente a maioria absoluta dos vereadores.

È como vejo.

Marataízes, em 17 de janeiro de 2011.

Procurador.

Rua Eliza Bernardo da Silva, s/nº - Bairro Wanda Maria - Barra de Itapemirim - CEP 29.345.000 - MARATAÍZES-ES-

ZES - ESP	RA MUNICIPA ÍRITO SANTO
emiess	5A
REMESSA DES	STES AUTOS 🔌
Compr	, ,
	\
)	(ZES - ESP LEMIJESS) REVESOA DES

PROC. Nº 4190

NESTA DATA FAÇO RENESSA DESTES AUTOS. À

LICRETATION Seral Dana Philipsica

PLO Poder Executivo encaminhan

a LOA referente ao execusió de 2011.

HARATAIRES-ES 19 DE Januaro DE 2011



Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que até o presente momento, não foi encaminhado a esta Casa Legislativa, a Lei referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2011.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 19 de janeiro de 2011.

<u>Solcolis luq</u> Sabrina Santiago Nicoli Silva Secretária Geral da CMM



Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizeram necessários que em 19 de janeiro de 2011, às 14h00min, reunimos como membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final para deliberarmos sobre o Projeto de Lei N°. 006/2011; Protocolo N°. 4190/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Renovar Aluguel de Imóvel e dá outras providências. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, 19 de janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA Vice - Presidente

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Membro



Câmara Municipal de Marataizes FOLHA DE

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃ FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI 006/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia de Polícia do Município de Marataízes, situado na Av. Rubens Rangel, s/n°, Cidade Nova, Marataízes-ES.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, de acordo com o Art. 40, inciso I do REGIN desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica de redação.

As razões do Executivo fundam-se em sendo imperiosa a renovação do contrato de aluguel para a Municipalidade, por ser de suma importância para oferecer à população serviços da Polícia Civil de grande valia para a Municipalidade, sendo que o referido imóvel possui uma boa localização, com condições satisfatórias ao bom funcionamento da Delegacia local.

Trata-se o PL de uma parceria do Governo do Estado com o Município no intuito de oferecer maior segurança aos cidadãos desta cidade, em contrapartida o Município dispõe de um espaço físico para as instalações da Delegacia de Polícia.

A LOM em seu artigo 106, XI, estabelece especificamente que os convênios, acordos, ajuste ou instrumentos congêneres com entidades jurídicas de direito público privado, dentre outros passará pelo crivo do Legislativo.

Insta salientar a falta da Minuta do contrato de aluguel que deveria vir acompanhado o PL, para análise dos parlamentares.



Câmara Municipal de Marataizes FOLHA DE

Estado do Espírito Santo

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 006/2011, quanto ao aspecto jurídico, constitucional e boa técnica de redação, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

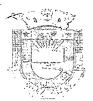
Marataízes, 19 de janeiro de 2010.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE Presidente- Relator

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA Voto do Vice-Presidente

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Voto do Membro



Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que se fizeram necessários que em 19 de janeiro de 2011, às 15h00min, reunimos como membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas para deliberarmos sobre o Projeto de Lei Nº. 006/2011; Protocolo Nº. 4190/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Renovar Aluguel de Imóvel e dá outras providências. Após análise concluímos pela Constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes - ES, 19 de janeiro de 2011.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA Vice - Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA Membro



Câmara Municipal de Marataizes FOLHA DE

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI 006/2011, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar aluguel do imóvel onde funciona a Delegacia de Polícia do Município de Marataízes, situado na Av. Rubens Rangel, s/nº, Cidade Nova, Marataízes-ES.

Cumprido os trâmites legais, referido projeto veio à comissão, para parecer.

PARECER

O REGIN estabelece em seu art. 41, inciso II, g, que: "Compete a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinarem no mérito a cerca de contratos a serem firmados com particulares, do qual resulte para o Município qualquer encargo não estabelecido na lei orçamentária.

O recurso informado pelo Executivo a ser utilizado para cobrir as despesas do referido PL, será utilizada dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, saindo da rubrica 060001.0412200022-028 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração — 33.90.36.000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física.

A autorização de aluguel compreende o exercício financeiro.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende por unanimidade dos membros, que a presente proposição não encontra óbice para seu regular prosseguimento.

Marataízes, 19 de janeiro de 2010.



Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva.

1 Sic

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA Presidente- Relator

PAULO CESAR AZEVEDO REZENDE Voto do Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO COSTA Voto do Membro



Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 06/2011 foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de janeiro de 2011.

Sabrina Santiago Nicoli Silva Secretária Geral da CMM



FO! HA DE Nº JO

<u>CERTIDÃ</u> O

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 06/2011, foi APROVADO, em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:	.sim
Agissé Melchíades de Souza Filho:	.sim
Ida Maria Zeltzer Gazzani:	sim
Jesuel Fernandes Fabiano	Ausente
Luiz Carlos Silva Almeida:	Presidente
Paulo Cesar de Azevedo Rezende	. Ausente
Robertino Batista da Silva	sim
Venceslau Tinoco Serafim:	sim
Willian de Souza Duarte	sim

 $DECIS\~AO$: Em votação decidiu o Plenário, APROVADAR por unanimidade dos Presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 20 de janeiro de 2011, do Plenário "Elias Silva".

Willian de Souza Duarte Presidente da C.M.M.



Estado do Espírito Santo M. Nº

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 06/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

FOLHA DE

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuiçõi legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o executivo sanciona a seguinte Le

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renovar o aluguel do imóvel situado na Av. Rubens Rangel s/n°, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo à Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia de Marataízes.

Parágrafo Único — O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) mensais, durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

060001.0412200022-028 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 33.90.36.000 — Outros serviços de terceiros — Pessoa Física.

 ${\bf Art.~3^{\circ}}$ - Os recursos para cobertura da despesa proposta poderão ser suplementados, caso haja necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2011, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 21 de janeiro de 2011.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 719 NO DIA: 26 A

Prefeitura Municipal de Marataízes

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1366 de 26 de Janeiro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR ALUGUEL DE IMÓVEL E DÁ OUTRASOLHA DE

PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a renovar o aluguel do imóvel situado na Av. Rubens Rangel s/n°, Bairro Cidade Nova, Município de Marataízes, próximo à Prefeitura, para funcionamento da Delegacia de Polícia de Marataízes.

Parágrafo Único - O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais) mensais, durante o período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

060001.0412200022-028 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 33.90.36.000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

Art. 3º - Os recursos para cobertura da despesa proposta poderão ser suplementados, caso haja necessidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2011, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes -ES, 26 de janeiro de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES